

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE PASSA A SER DENOMINADA JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 10.835.928/0001-00 – OAB/MA n.º 237)**

IRINEU VERAS GALVÃO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão sob o n.º 6707 e CPF sob o n.º 620.480.233-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Joaquim Almeida, 30, Centro, Chapadinha, Estado do Maranhão, CEP 65.500-000 e JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 5338 e no CPF sob o n.º 718.366.833-91, residente e domiciliada na Rua Parnaíba, 02, Cond. Caribbean Residence, Apto. 503, Ponta do Farol, São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-839, únicos sócios da sociedade simples pura denominada GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Juritis, Qd. 12, n.º 05, sala 14, Olho D'Água, CEP 65.066-022, São Luís (MA), devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 237, com seus atos constitutivos arquivados em 04 de maio de 2009, no Livro B-04, fls. 12, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para **TERCEIRA ALTERAÇÃO SEGUIDA DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio IRINEU VERAS GALVÃO FILHO por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES, pelo que confere plena quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A razão social passará a ter a denominação de JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão das alterações constantes das cláusulas acima, o contrato social da sociedade passa a ter, consolidada, a seguinte redação:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O objeto do contrato será a sociedade unipessoal de advocacia que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação de **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e sede na cidade de São Luís, Maranhão, na Rua Juritis, Qd. 12, n.º 05, sala 12, Olho D'Água, CEP 65.066-022.

**Parágrafo único:** Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE**

**Cláusula 2ª:** A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão, nos ramos do direito civil, financeiro, orçamentário, tributário e administrativo (controle interno).

**Cláusula 3ª.** Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos pelo titular ou por intermédio de advogados empregados ou associados, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

**Cláusula 4ª.** Ao titular é permitido exercer a advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 5ª.** A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 6ª.** O titular responde por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

**Cláusula 7ª.** Havendo danos causados a clientes, o titular ficará, subsidiária e ilimitadamente responsável pelas ações e omissões praticadas no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula 8ª.** Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o titular ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros na medida do prejuízo provocado.

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 9ª.** O capital da presente sociedade integralizado, é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que se divide num total de 1.500 cotas, num valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

#### **DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 10ª.** A administração da sociedade caberá ao titular acima qualificado **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES**, com os poderes e atribuições de administração, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**Parágrafo único:** Os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados pelo titular ou procuradores nomeados para tal fim.

## DA NULIDADE DOS ATOS

**Cláusula 11ª.** Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que o titular, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

## DAS RETIRADAS PRO LABORE

**Cláusula 12ª.** O titular poderá fazer retiradas *pro labore*, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais.

## DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL

**Cláusula 13ª.** O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que ao final de cada ano, levantar-se-á o balanço geral.

**Parágrafo primeiro:** Os resultados obtidos, sejam positivos ou negativos, serão atribuídos ao titular.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

**Parágrafo terceiro:** Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2009.

## DO CAPITAL SOCIAL E SUA UTILIZAÇÃO

**Cláusula 14ª.** Caso haja utilização do capital social, o titular suportará a sua reposição.

## DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU OUTROS EVENTOS

**Cláusula 15ª.** Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 16ª.** Os honorários advocatícios percebidos pelo titular reverterão em benefício da sociedade, salvo quando exercer a profissão de forma particular.

**Cláusula 17ª** – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

**Cláusula 18ª.** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

[assinatura]

[assinatura]

Fls.	42
Ass.	<i>[Signature]</i>

O sócio retirante e o titular da Sociedade Individual de Advocacia, assinam o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2019.

*[Signature]*  
**Josivaldo Oliveira Lopes**  
CPF n.º 718.366.833-91

*[Signature]*  
**João Veras Galvão Filho**  
CPF n.º 620.480.233-04

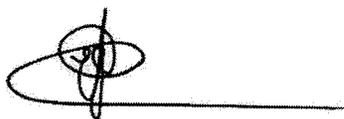
**TESTEMUNHAS:**

Márcia Amanda Fretas Moraes  
CPF: 015.093.683-45  
Fabio Snod Cordeiro de Moraes  
CPF: 657.250.267-53

**CERTIDÃO**

Fls.	43
Ass.	

**CERTIFICO** que a 3ª (terceira) Alteração Contratual da Sociedade, denominada **"GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS,"** foi registrado no Livro C-8, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 44, desde (vinte e um), de maio de 2020 (dois mil e vinte), passando a sociedade a denominar-se **"JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** O referido é verdade. Dada e passada aos 22 (vinte e dois), de maio de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretaria Geral desta Seccional.



Eliane David Silva  
Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados

Visto  
Em:22/05/2020



ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA  
Secretária Geral da OAB/MA



MARANHÃO

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau  
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429  
CEP: 65.076-908 São Luís – MA  
Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

Fls.	44
Ass.	[Assinatura]

## CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº237 DA SOCIEDADE **JOSIVALDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COM O ENDERECO EM AV. RODOVIARIA, 433,, CENTRO, 500-000, CHAPADINHA-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES (5338)**, **IRINEU VERAS GALVAO FILHO (6707)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 04/05/2009.

São Luís/MA, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**  
Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 29/01/2021 às 18:41:23

Certidão válida até o dia 28/02/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 134C0098-F68A-43C3-9122-455FE57D8341

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls.	45
Ass.	

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.835.928/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2009
NOME EMPRESARIAL JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADUERO R JURITIS	NUMERO 05	COMPLEMENTO QUADRA12 SALA 14 OLHO D AGUA	
CEP 65.066-022	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ATLANTICO	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSIVALDO_LOPES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 3302-5888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 11:10:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Fls.	46
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES**



ENDEREÇO (C/OU RESIDÊNCIA)  
**5336 CARA MA**

Nº **718.366.833-91** DATA NASCIMENTO **04/05/1975**

TITULAR  
**JOSE GONCALVES LOPES**

**MARIA JOSE OLIVEIRA LOPES**

PERMITE O USO DE:  ACP  EST. AGE

Nº REGISTRO **00001513561** VIGÊNCIA **09/12/2021** DATA EMISSÃO **31/05/1994**

OBSERVAÇÕES



LOCAL EMISSÃO **SAO LUIS, MA** DATA EMISSÃO **09/12/2016**



Nº REGISTRO **19409173547**  
 Nº REGISTRO **00036136461**

**DETRAN-MA (MARANHÃO)**

Fls. 47  
 Ass. 

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1331787097

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1331787097



MARANHÃO

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

Fls.	48
Ass.	

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 17/06/1999 SOB O Nº 5338, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA JURITIS, 05, QD 12, SALA 12- OLHO D'AGUA, PARQUE ATLANTICO, 066-022, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**

Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**

Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 29/01/2021 às 18:39:56

Certidão válida até o dia 28/02/2021 - Emissão gratuita.

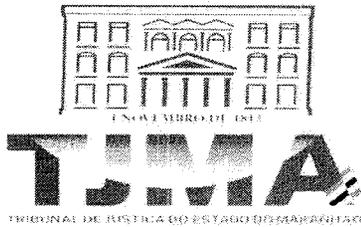
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 9E90D80F-01AA-44F6-878C-6B69C451F135

Fls.	249
Ass.	

# CERTIDÕES DE REGULARIDADE

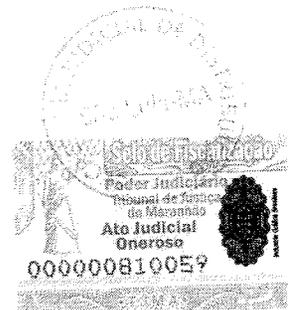


SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO  
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,  
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Fls.	50
Ass.	

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia treze (13) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **10.835.928/0001-40**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 13 de janeiro de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos. Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

**Fórum Desembargador “Sarney Costa”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408



Fls.	52
Ass.	

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 000931/21

**Data da Certidão:** 05/01/2021 10:52:15

CPF/CNPJ 10835928000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Fls.	52
Ass.	<i>[Signature]</i>

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 062006/20

**Data da Certidão:** 02/12/2020 14:58:08

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 10835928000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 01/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.	53
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.835.928/0001-40

Certidão n°: 3334465/2021

Expedição: 25/01/2021, às 16:55:38

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.835.928/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

Fls.	54
Ass.	



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.835.928/0001-40

**Razão Social:** JOSIVALDO LOPES SOC. INDIV. DE ADVOCACIA

**Endereço:** AV RODOVIARIA 433 / CENTRO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2021 a 13/02/2021

**Certificação Número:** 2021011502571010690569

Informação obtida em 25/01/2021 16:52:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005771302021

Validade: 10/02/2021

Fis.	55
Ass.	<i>[Signature]</i>

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.835.928/0001-40	Inscrição Municipal: 98217271
Razão Social: JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA JURITIS	
Número: 05	Complemento: QUADRA12 SALA 14 OLHO D AGUA
Bairro: PARQUE ATLANTICO	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65066022

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de janeiro de 2021 às 10:43, sob o código de autenticidade nº EF4E49BC618979B118C2A538741F8C88.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Fls.	56
Ass.	A

**CONTRATOS REGISTRADOS NO  
SACOP/TCE/MA**

Fls.	57
Ass.	

GALVAO &amp; LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS - 10835928000140

Contratos ▾	35
Licitações ▾	34
Sanções ▾	0
Quadro Societário ▾	0

Por Página 100 ▾

Filtros

Nº Contrato	Município	Objeto	Valor
2016 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/9784)	Matões do Norte	Contratação de empresa para Assessoria em Controle Interno em Apoio as Atividades do Município de Matões do Norte/MA.	R\$ 146.400,00
074 / 2015 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/10268)	Santa Luzia do Paruá	Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, aplicação da lei de Responsabilidade fiscal e aplicação dos recursos municipais segundo as regras legais e instruções dos órgãos de controle interno e externo do município	R\$ 90.000,00
20160022 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/10496)	São Mateus do Maranhão	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno para o exercício de 2016.	R\$ 180.000,00
2016001 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/15469)	Alto Alegre do Maranhão	Contratação de Empresa para Serviços de Controle Interno, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão.	R\$ 102.500,00
004 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/17538)	Paraibano	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício 2016, de interesse da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R\$ 124.000,00
005 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/17940)	Paulo Ramos	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO DESTE MUNICÍPIO	R\$ 120.000,00

Nº Contrato	Município	Objeto	Valor
20160072 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/24548)	Mata Roma	Contratação de empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e orientação ao Controle Interno, em Apoio as Atividades da Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA	R\$ 60.000,00
20160072 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/24554)	Mata Roma	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno em Apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA	R\$ 60.000,00
103 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/26798)	Santa Luzia do Paruá	Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo orientações, inclusive por meio de pareceres, para a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e aplicação dos recursos municipais segundo as regras legais e instruções dos órgãos de Controle Interno e Externo do Município.	R\$ 120.000,00
0602003 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/28327)	Governador Nunes Freire	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno	R\$ 90.000,00
1602003 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/29665)	Buriticupu	Prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu-MA durante o exercício de 2017	R\$ 121.000,00
01/TP/05 / 2015 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30432)	Igarapé Grande	execução dos serviços de consultoria administrativa na área de controle interno, de interesse desta administração pública.	R\$ 71.500,00
20170010 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30907)	Trizidela do Vale	Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração, do município de Trizidela do Vale, MA para o exercício de 2017	R\$ 180.000,00
20170011 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30922)	Trizidela do Vale	Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, do município de Trizidela do Vale, MA para o exercício de 2017	R\$ 55.000,00
20170012 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/30929)	Trizidela do Vale	Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Trizidela do Vale, MA para o exercício de 2017	R\$ 55.000,00
20160123 / 2016 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/32256)	Matões do Norte	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Controle Interno em Apoio as Atividades da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA	R\$ 32,50
0602002 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/34601)	Governador Nunes Freire	Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno	R\$ 90.000,00

Fls.	58
Ass.	

Fls.	59
Ass.	<i>id</i>

Nº Contrato	Município	Objeto	Valor
20170014 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/35441)	Bacabal	Contratação de empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio as atividades da Secretaria de Administração do Município de Bacabal - Ma.	R\$ 154.000,00
20170015 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/35442)	Bacabal	Contratação de empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio as atividades da Secretaria de Administração do Município de Bacabal - Ma.	R\$ 143.000,00
20170016 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/35443)	Bacabal	Contratação de empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio as atividades da Secretaria de Administração do Município de Bacabal - Ma.	R\$ 143.000,00
20170066 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/45499)	São Mateus do Maranhão	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, MA, para o exercício de 2017.	R\$ 80.000,00
20170067 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/45500)	São Mateus do Maranhão	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, MA, para o exercício de 2017.	R\$ 80.000,00
20170068 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/45503)	São Mateus do Maranhão	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, MA, para o exercício de 2017.	R\$ 40.000,00
11052017 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/50235)	Governador Nunes Freire	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA	R\$ 56.000,00
2017061401 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/50607)	Matões do Norte	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno para diversas secretarias do Município de MATÕES DO NORTE - MA	R\$ 119.000,00
TP002 / 2017 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/61706)	Alto Alegre do Maranhão	Serviços de Controle Interno, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.	R\$ 72.000,00
3101003 / 2018 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/63939)	Buritcupu	Contratação de empresa especialista para prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu-MA.	R\$ 121.000,00

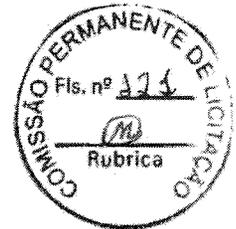
Nº Contrato	Município	Objeto	Valor
007 / 2018 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/65141)	Sucupira do Riachão	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO EM APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I.	R\$ 72.000,00
065 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/113835)	Mirador	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do exercício de 2019, nas Secretarias Municipais de Mirador/MA	R\$ 78.000,00
066 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/113837)	Mirador	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do exercício de 2019, nas Secretarias Municipais de Mirador/MA	R\$ 78.000,00
067 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/113839)	Mirador	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do exercício de 2019, nas Secretarias Municipais de Mirador/MA	R\$ 78.000,00
068 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/113840)	Mirador	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas do exercício de 2019, nas Secretarias Municipais de Mirador/MA	R\$ 42.000,00
007 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/118271)	Mirador	Contratação de Empresa especializada em Serviços de Consultoria Jurídica, destinados à Câmara Municipal de Mirador - MA	R\$ 75.000,00
20190352 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/172864)	Vargem Grande	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno para atender necessidade do município de Vargem Grande-MA	R\$ 90.500,00
04 / 2019 (/conhecendo_municipio/contrato/detalhe/143567)	Barra do Corda	Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Consultoria Jurídica especificamente no Direito administrativo para a Câmara Municipal de Barra do Corda - MA	R\$ 77.000,00

Fls.	60
Ass.	



PREFEITURA  
**ALTO ALEGRE  
DO MARANHÃO**  
*Viva essa alegria*

Fls.	62
Ass.	[Assinatura]



**CONTRATO**

Número: TP-001-2016-001

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
DO MARANHÃO E GALVÃO & LOPES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS- ME, PARA  
SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**, localizada na Rua Dico Veiga S/N – Centro – Cep.: 65.413-000 – Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.326/0012-32, neste ato representada por **EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 94095598-9 SSP-MA e do CPF n.º 269.629.263-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS- ME**, com sede e endereço na Rua dos Juritis Qd.12,n-05,sala 14, Olho D'água Centro, CEP.: 65.066-022, município de São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.835.928/0001-40, neste ato representada por Josivaldo Oliveira Lopes, Empresário, casado, CPF n.º 718.366.833-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços n.º **TP-001-2016**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para serviços de controle interno.

**Parágrafo Único** – A descrição dos Serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Planilha Contratual de Quantidades e Preços, Anexo I deste **Instrumento**.

### TÍTULO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2016:

0202 SEC. MUN. DE ADM. PLANE. ORÇAM. E GESTÃO; 04 121 0103 2.004  
MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

### TÍTULO III - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** – Tomada de Preço n.º **TP-001-2016** e seus anexos;



PREFEITURA  
**ALTO ALEGRE  
DO MARANHÃO**  
*Viva essa alegria*

Fls. 62  
Ass. [assinatura]



**Parágrafo Segundo** - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

#### **TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PREFEITURA** obriga-se a cumprir os termos deste **Contrato** e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos e ainda arcar com transporte, hospedagem e alimentação por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **PREFEITURA** obriga-se a prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos com o objetivo de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste **Contrato**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Supervisionar e atestar os serviços prestados, através de fiscalização.

#### **TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter, durante todos os serviços prestados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** - Prestar os Serviços, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra e insumos) necessários à completa prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA** - Arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas, incluindo perdas ou danos, durante os serviços da **PREFEITURA** ou que envolvam terceiros, até terem sido efetivamente colocados à disposição da **PREFEITURA**.

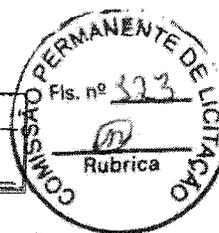
**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** assegura a **PREFEITURA** total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a **CONTRATADA** deverá arcar com suas expensas, se assim a **PREFEITURA** determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a serem apresentadas contra a **PREFEITURA** por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à **CONTRATADA** e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na hipótese de ocorrência de danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros que a **CONTRATADA** não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a **PREFEITURA** para obterem qualquer espécie de indenização pelos danos verificados, ou iniciem medida judicial, a **PREFEITURA** dará o prazo de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA** para a liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo este prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a **PREFEITURA** poderá solver a indenização, debitando o valor à **CONTRATADA**.



PREFEITURA  
**ALTO ALEGRE  
DO MARANHÃO**  
*Viva essa alegria*

Fls. 63  
Ass. [Assinatura]



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **PREFEITURA**, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Responder pela qualidade dos serviços, responsabilizando-se por prestação de serviços de má qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Prestar os Serviços, sempre que solicitado, todas as informações ou documentos que digam respeito ao **Contrato**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias aos serviços prestados, objeto deste **Contrato**, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

#### **TÍTULO VI – DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os serviços serão realizados no Município de Alto Alegre do Maranhão – Ma.

#### **TÍTULO VII - DA CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, no prazo definido no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente a prestação dos serviços, de acordo com disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **PREFEITURA**, justificando-o, e propondo nova data para realização dos serviços, ficando a critério da **PREFEITURA** sua aceitação, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **TÍTULO VIII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

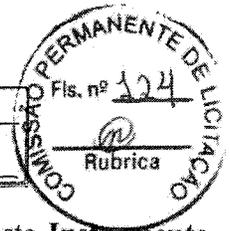
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica estabelecido que os preços acima contemplarão todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita Prestação dos Serviços, objeto deste **Contrato**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade de o prazo da prestação dos serviços sofrer prorrogação,



PREFEITURA  
**ALTO ALEGRE  
DO MARANHÃO**  
*Viva essa alegria*

Fls. 64  
Ass. [assinatura]



tornando-o superior a 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura deste **Instrumento Contratual** pela **CONTRATADA**, ou as condições de qualidade e de preço, no mercado, determinarem o seu reajuste para maior ou menor.

### TÍTULO IX - DO VALOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O valor total desta contratação é de **R\$ 102.500,00 (Cento e dois Mil e quinhentos Reais)**.

### TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, sucessivas, de igual valor, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, após a emissão da nota fiscal, e atestada pela **PREFEITURA**.

**Parágrafo Primeiro** - A **PREFEITURA** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

### TÍTULO XI - DO REGIME TRIBUTÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso, a qualquer tempo, a **PREFEITURA** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **PREFEITURA**, reduzindo-se os preços.

**Parágrafo Segundo** - Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços mencionados no "caput" desta Cláusula, ou se novos tributos forem exigidos da mesma, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **PREFEITURA**, após análise, poderá absorver os ônus adicionais, reembolsando à **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

### TÍTULO XII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.
- Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA  
**ALTO ALEGRE  
DO MARANHÃO**  
*Viva essa alegria*

Fls.	05
Ass.	



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.

### TÍTULO XIII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**- A **CONTRATADA** deverá responder sob pena da lei por Prestação de Serviços de má qualidade.

### TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Atrasos não justificados no prazo de entrega dos produtos, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### TÍTULO XV - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O prazo de execução dos serviços será realizado pelo período de até 31/12/2016.

### TÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

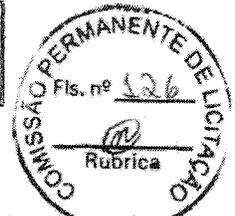
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

### TÍTULO XVII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA  
**ALTO ALEGRE  
DO MARANHÃO**  
*Viva essa alegria*

Fls. 66



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela **PREFEITURA**.

### TÍTULO XVIII – DA DISPOSIÇÃO FINAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

### TÍTULO XIX - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Mateus do Maranhão – Ma, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### TÍTULO XX – DOS ANEXOS

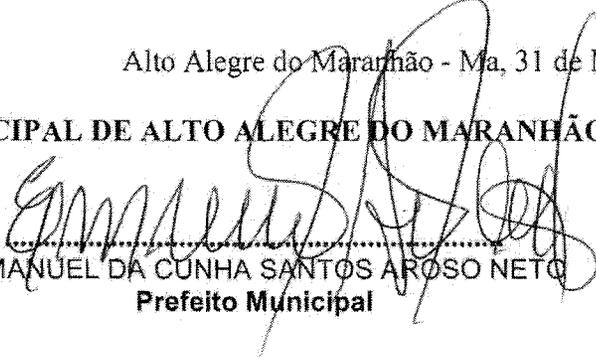
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Faz parte integrante deste Contrato os Anexos:

- Anexo I - Planilha Contratual de Quantidades e Preços.

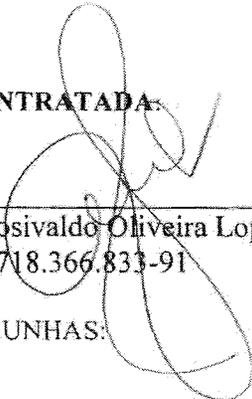
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alto Alegre do Maranhão - Ma, 31 de Março de 2016.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA**:

  
EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO  
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:

  
Nome: Josivaldo Oliveira Lopes  
CPF n.º 718.366.833-91

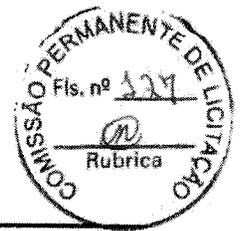
TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF.:

Nome:  
CPF.:



FIS. 67  
Ass. [Signature]



**ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº TP-001-2016**

**CONTRATO: TP-001-2016-001**

**EMPRESA: GALVAO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**

**OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Controle Interno em Apoio as Atividades da Prefeitura do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	Preços (RS) com Impostos Inclusos	
				Unitário	Total
01	Prestação dos serviços de Controle Interno do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, conforme segue: <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno;</li><li>• Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;</li><li>• Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado;</li><li>• Orientação Contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;</li><li>• Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura juntamente com a Central de Controle Interno do Município;</li><li>• Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento;</li><li>• Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Municipal.</li><li>• O contratado deverá efetuar 02 (duas) visitas mensais junto a Administração Municipal.</li></ul>	10	Serv.	10.250,00	102.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>102.500,00</b>

**FATURAMENTO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
RUA DICO VEIGA, S/N - CENTRO  
CEP.: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 01.612.326/0001-32

**LOCAL ENTREGA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO



Fls.	68
Ass.	[Assinatura]



## CONTRATO

Número: TP-002-2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS- ME, PARA SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**, localizada na Rua Dico Veiga S/N – Centro – Cep.: 65.413-000 – Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.326/0012-32, neste ato representada por **EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 94095598-9 SSP-MA e do CPF nº 269.629.263-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS- ME**, com sede e endereço na Rua dos Juritis Qd.12, nº 05, sala 14, Olho D'água, Parque Atlântico, CEP.: 65.066-022, município de São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, neste ato representada por Josivaldo Oliveira Lopes, Sócio Administrador, CPF nº 718.366.833-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-002-2017**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/93, e segundo as Cláusulas seguintes:

#### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para serviços de controle interno.

**Parágrafo Único** – A descrição dos Serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Planilha Contratual de Quantidades e Preços, Anexo I deste **Instrumento**.

#### TÍTULO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2017: 0202 SEC. MUN. DE ADM. PLANE. ORÇAM. E GESTÃO; 04 121 0103 2.004 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

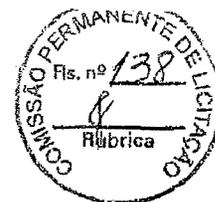
#### TÍTULO III - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** – Tomada de Preço nº. **TP-002-2017** e seus anexos;



Fls.	69
Ass.	[Signature]



**Parágrafo Segundo** - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

#### **TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A **PREFEITURA** obriga-se a cumprir os termos deste **Contrato** e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos e ainda arcar com transporte, hospedagem e alimentação por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **PREFEITURA** obriga-se a prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos com o objetivo de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste **Contrato**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Supervisionar e atestar os serviços prestados, através de fiscalização.

#### **TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter, durante todos os serviços prestados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** – Prestar os Serviços, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra e insumos) necessários à completa prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA** – Arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas, incluindo perdas ou danos, durante os serviços da **PREFEITURA** ou que envolvam terceiros, até terem sido efetivamente colocados à disposição da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** assegura a **PREFEITURA** total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a **CONTRATADA** deverá arcar com suas despesas, se assim a **PREFEITURA** determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a serem apresentadas contra a **PREFEITURA** por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à **CONTRATADA** e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidade daí decorrentes. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na hipótese de ocorrência de danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros que a **CONTRATADA** não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a **PREFEITURA** para obterem qualquer espécie de indenização pelos danos verificados, ou iniciem medida judicial, a **PREFEITURA** dará o prazo de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA** para a liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo este prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a **PREFEITURA** poderá solver a indenização, debitando o valor à **CONTRATADA**.



Fls.	90
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **PREFEITURA**, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Responder pela qualidade dos serviços, responsabilizando-se por prestação de serviços de má qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Prestar os Serviços, sempre que solicitado, todas as informações ou documentos que digam respeito ao **Contrato**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias aos serviços prestados, objeto deste **Contrato**, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

#### **TÍTULO VI – DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os serviços serão realizados no Município de Alto Alegre do Maranhão – Ma.

#### **TÍTULO VII - DA CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, no prazo definido no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente a prestação dos serviços, de acordo com disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **PREFEITURA**, justificando-o, e propondo nova data para realização dos serviços, ficando a critério da **PREFEITURA** sua aceitação, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **TÍTULO VIII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica estabelecido que os preços acima contemplarão todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita Prestação dos Serviços, objeto deste **Contrato**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade de o prazo da prestação dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura deste **Instrumento**

Contratual pela CONTRATADA, ou as condições de qualidade e de preço, no mercado, determinarem o seu reajuste para maior ou menor.

Fls.	72
Ass.	[Assinatura]

### TÍTULO IX - DO VALOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O valor total desta contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** ).

### TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, sucessivas, de igual valor, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, após a emissão da nota fiscal, e atestada pela **PREFEITURA**.

**Parágrafo Primeiro** – A **PREFEITURA** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

### TÍTULO XI - DO REGIME TRIBUTÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a qualquer tempo, a **PREFEITURA** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **PREFEITURA**, reduzindo-se os preços.

**Parágrafo Segundo** – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, ou se novos tributos forem exigidos da mesma, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **PREFEITURA**, após análise, poderá absorver os ônus adicionais, reembolsando à **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

### TÍTULO XII – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.
- Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Fls.	72
Ass.	



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.

### **TÍTULO XIII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**- A **CONTRATADA** deverá responder sob pena da lei por Prestação de Serviços de má qualidade.

### **TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Atrasos não justificados no prazo de entrega dos produtos, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **TÍTULO XV - DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O prazo de execução dos serviços será realizado pelo período de 8(oito) meses.

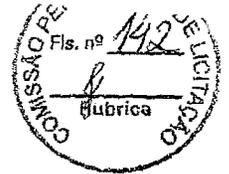
### **TÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

### **TÍTULO XVII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



Fis.	73
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela **PREFEITURA**.

**TÍTULO XVIII – DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

**TÍTULO XIX - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Mateus do Maranhão – Ma, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TÍTULO XX – DOS ANEXOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Faz parte integrante deste Contrato os Anexos:

- Anexo I - Planilha Contratual de Quantidades e Preços.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alto Alegre do Maranhão - Ma, 13 de Abril de 2017.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA:**

*[Handwritten Signature]*  
EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO  
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA:**

*[Handwritten Signature]*  
Nome: Josivaldo Oliveira Lopes  
CPF n.º 718.366.833-91

TESTEMUNHAS

*[Handwritten Signature]*  
Nome: ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA  
CPF.: 039.167.043-38

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *[Handwritten Name]*  
CPF.: *[Handwritten CPF]*



Fls.	74
Ass.	B

**ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº TP-002-2017****CONTRATO: TP-002-2017-001****EMPRESA: GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME****OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Controle Interno em Apoio as Atividades da Prefeitura do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	Preços (R\$) com Impostos Inclusos		
				Unitário	Total	
01	Prestação dos serviços de Controle Interno do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, conforme segue: <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de Relatórios e recomendações do Controle Interno;</li><li>• Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;</li><li>• Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado;</li><li>• Orientação Contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;</li><li>• Visitas de verificação em todos os órgãos da Prefeitura juntamente com a Central de Controle Interno do Município;</li><li>• Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento;</li><li>• Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Municipal.</li></ul>	8	Serv.	9.000,00	72.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>72.000,00</b>

**FATURAMENTO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO  
RUA DICO VEIGA, S/N - CENTRO  
CEP.: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 01.612.326/0001-32

**LOCAL ENTREGA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO



Fls.	75
Ass.	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

---

## ORDEM DE SERVIÇO

À

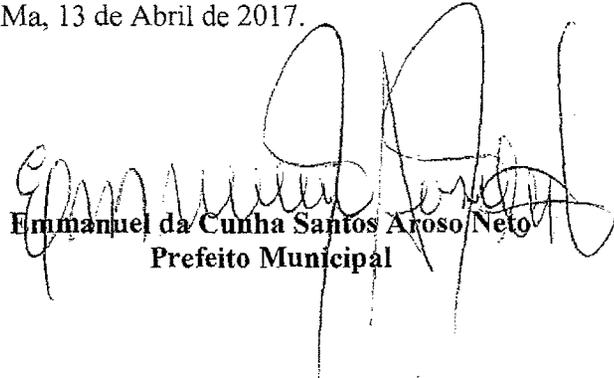
**GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS- ME**

Rua dos Juritis Qd.12, n° 05, sala 14, Olho D'água, Parque Atlântico, CEP.: 65.066-022,  
município de São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.835.928/0001-40

At. Sr. Josivaldo Oliveira Lopes.

Pela presente, autorizamos a V. Sa; o início dos serviços de Controle Interno conforme Contrato TP-002-2017-001, assinado em 13 de Abril de 2017, com essa empresa.

Alto Alegre do Maranhão – Ma, 13 de Abril de 2017.

  
Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto  
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	76
Ass.	

**CONTRATO Nº 20170014**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01/2017-010**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA E A EMPRESA GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA SERVIÇO ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO EM APOIO ÀS ATIVIDADES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL- MA, localizada na Travessa 15 de Novembro, 229 - Centro - Bacabal- MA - CEP: 65.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, O Sr. Antonio Guedes de Paiva Neto brasileiro, casado, CPF nº 375.742.483-20, RG 14931593-7 Residente e domiciliado a Rua Odontologia QD 08 Casa 06 Bairro Cohafuma Cidade de São Luís - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, Galvão & Lopes Associados sede e endereço na Rua Juritis, nº 05, Quadra 12 Sala 14 Olho d'água Barro Parque Atlântico, município de São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, brasileiro, Casado, Advogado, Residente e Domiciliado na Travessa Boa Esperança, Nº 13, Casa 09 - Bairro Turu, Cidade de São Luís - MA CEP: 65.066-194 portador do CPF n.º 718.366.833-91, e RG Nº 034441312007-2 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP- 002/2017, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### **TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contratação de Empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio às atividades da Secretaria de Administração do Município de Bacabal/MA para o exercício de 2017, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-002/2017.

### **TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	77
Ass.	

**Parágrafo Primeiro** - Edital de Licitações TP N° 002/2017 e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços deverão ser executados no Município de Bacabal/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA** - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

**TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

**TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	78
Ass.	

materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

**TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

**TÍTULO VII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

**TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES**

**CLÁUSULA NONA** - O valor total desta contratação é de R\$ 154.000,00 ( cento e cinquenta e quatro mil reais).

**TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2017:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0202.041220003.2.003 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 154.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**TÍTULO X - DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados:

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

**TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado.

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	79
Ass.	

contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	80
Ass.	[Signature]

**TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 a partir da data de sua assinatura.

**TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**TÍTULO XVI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	84
Ass.	[Assinatura]

ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

#### **TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

#### **TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus a compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644 "pro rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula quarta.

#### **TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

#### **TÍTULO XXI - DO FORO**

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	82
Ass.	

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Bacabal-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

BACABAL-MA, 10 de Fevereiro de 2017

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**  
**ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO**

CNPJ: 373.742.843-20  
CONTRATANTE

GALVAO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 10.835.928/0001-40  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
C.P.F. 04049119333

2.   
C.P.F. 026.937.573-24

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	83
Ass.	

**CONTRATO Nº 20170015**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01/2017-010**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA E A EMPRESA GALVÃO & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA SERVIÇO ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO EM APOIO ÀS ATIVIDADES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL- MA, localizada na Travessa 15 de Novembro, 229 - Centro - Bacabal- MA - CEP: 65.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Educação, O Sr. Carlos Alberto Fernandes Gusmão, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 288.612.563-68, RG 032846182007-5, Residente e domiciliado a Avenida 03, Casa 15, Cidade de Bacabal - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, Galvão & Lopes Associados sede e endereço na Rua Júritys, nº 05, Quadra 12 Sala 14 Olho d'água Bairro Parque Atlântico, município de São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.835.928/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Josivaldo Oliveira Lopes, brasileiro, Casado, Advogado, Residente e Domiciliado na Travessa Boa Esperança, Nº 13, Casa 09 - Bairro Turu, Cidade de São Luís - MA CEP: 65.066-194 portador do CPF n.º 718.366.833-91, e RG Nº 034441312007-2 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP- 002/2017, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### **TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contratação de Empresa para Assessoria em Controle Interno em apoio às atividades da Secretaria de Administração do Município de Bacabal/MA para o exercício de 2017, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP-002/2017.

### **TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	84
Ass.	<i>[Signature]</i>

**Parágrafo Primeiro** - Edital de Licitações TP Nº 002/2017 e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços deverão ser executados no Município de Bacabal/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA** - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

### **TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

### **TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes a saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	85
Ass.	

materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

**TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

**TÍTULO VII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

**TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES**

**CLÁUSULA NONA** - O valor total desta contratação é de R\$ 143.000,00 ( cento e quarenta e tres mil reais).

**TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2017:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0204.121220064.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 143.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**TÍTULO X - DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

**TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	86
Ass.	

concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

## **TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

## **TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	87
Ass.	

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 a partir da data de sua assinatura.

#### **TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### **TÍTULO XVI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no

Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE BACABAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL



Fls.	88
Ass.	

artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

#### **TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

#### **TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta terá jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644 "pro rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

#### **TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

#### **TÍTULO XXI - DO FORO**